



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 -1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

### LEI Nº 171/2012

**EMENTA:** Institui e cria o Fundo do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Ingazeira e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA INGAZEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e legislação em vigor, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ingazeira – **COMSEA**, vinculado à Secretaria de Assistência Social, visando assessorar o Poder Executivo na articulação entre Governo e Sociedade Civil, com a finalidade de propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar a ser implementada no Município.

**Art. 2º.** O COMSEA terá caráter consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, funcionando como permanente, durante a vigência da presente lei.

**Parágrafo único.** O COMSEA assumirá caráter deliberativo quando da aprovação de projetos que venham a utilizar recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome e Segurança Alimentar e Nutricional.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º.** Compete ao **COMSEA** :

I. propor, acompanhar e fiscalizar as ações do Governo municipal e da Sociedade Civil nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional;

II. incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

III. estimular a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

IV. disponibilizar à sociedade dados estatísticos, informações relacionadas à situação alimentar e nutricional da população do Município;

V. propor a instituição de grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e sugerir medidas específicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 -1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

- VI. cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- VII. elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VIII. exercer outras atividades correlatas aos seus objetivos.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ingazeira – MSEA será paritário, composto por 08 membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte representação:

representantes do Poder Público, da Administração Direta e Indireta;

representantes da Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** Os conselhos terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

**Art. 5º.** Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre órgãos da Administração Direta e Indireta, nos termos a serem especificados em decreto regulamentar.

**Art. 6º.** Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por processo eleitoral a ser regulamentado em decreto, dentre os seguintes segmentos:

- I. 2(dois) representantes dos Municípios que tenha trabalhos afins;
- II. 2(dois) representantes dos Segmentos Religiosos;
- III. 2(dois) representantes de Entidades Sindicais com atuação no Município de Ingazeira;
- IV. 2(dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º.** Poderão ser convidadas a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como da Sociedade Civil, sempre que da pauta constar assuntos afins, ou a juízo da Comissão Executiva.

**Art. 8º.** A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes da Sociedade Civil será realizada por Portaria do Prefeito Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 -1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

**Art. 9º.** Cada membro suplente substituirá seu respectivo titular nos casos de vacância e em qualquer impedimento.

**Art. 10.** A função dos membros será exercida sem direito a remuneração, por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

### CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

#### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO



**11.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, do ao orçamento da Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de concentrar recursos e propiciar apoio ou suporte financeiro para custeio das ações que visem a preparação, implantação, desenvolvimento e ampliação de projetos no âmbito dos objetivos da presente lei.

**Art. 12.** Constituem receitas do FUMSAN:

I. contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FUMSAN;

II. as destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, associações, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

III. as contribuições resultantes de doações específicas ao FUMSAN;

IV. transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V. transferências intergovernamentais;

VI. dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VII. rendimento e juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII. legados;

IX. outras receitas autorizadas por lei.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 -1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

### SEÇÃO II DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO

**Art. 13.** O FUMSAN será gerido por um Conselho Gestor, responsável pelos recursos destinados à política de combate à fome e segurança alimentar e nutricional, sob orientação e fiscalização do COMSEA.

**Art. 14.** A composição do Conselho Gestor do FUMSAN se dará na seguinte conformidade:

3 (três) representantes do Poder Público, da Administração Direta e Indireta;

1 (um) representante do COMSEA escolhido entre os representantes da sociedade

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O COMSEA, poderá sempre que se fizer necessário, solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 16.** O COMSEA elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples por seus membros e submetido ao Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste.

**Art. 17.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ingazeira, 19 de junho de 2012.



---

Luciano Torres Martins  
Prefeito

